



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COSMÓPOLIS

FORO DE COSMÓPOLIS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Ramos de Azevedo, nº 365, ., Centro - CEP 13150-025, Fone: (19)

3204-1155, Cosmopolis-SP - E-mail: cosmopolis2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000639-02.2024.8.26.0150**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Anulação**  
 Requerente: **Antonio Claudio Felisbino Junior**  
 Requerido: **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Letícia Lemos Rossi**

Vistos.

Trata-se de ação anulatória com pedido liminar interposto por **Antonio Cláudio Felisbino Júnior** em desfavor da **Câmara Municipal de Cosmópolis**. O autor pretende liminar para suspensão do andamento da comissão processante contra o prefeito municipal, sob alegação de nulidade no processo de cassação, ante o desrespeito ao rito processual formal especificado no Decreto-Lei nº 201/67, pelos motivos que seguem: exclusão de três vereadores do sorteio da composição da comissão processante, aglutinação de três imputações de infrações políticas-administrativas em um único processo de comissão processante e ausência de justa causa na denúncia recebida.

Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso, os elementos nos autos demonstram possível violação ao disposto no Decreto-Lei nº 201/67.

Assim, por ora, há dúvida relevante sobre a higidez do procedimento adotado pela comissão processante, a tornar plausível o direito invocado pelo autor.

Presente, no mais, o risco da demora que emerge da própria situação fática: o prosseguimento de comissão processante possivelmente viciada e que tem como objetivo, ao final, a cassação de mandato eletivo.

**Assim, DEFIRO a tutela de urgência para suspender a Comissão Processante nº 2/2024, da Câmara Municipal de Cosmópolis.**

Cite-se e intime-se a requerida, para os termos da ação em epígrafe, ficando advertida do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, contados da juntada do comprovante da carta AR devidamente cumprido. Incumbe à requerida alegar, na contestação, toda a matéria de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COSMÓPOLIS

FORO DE COSMÓPOLIS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Ramos de Azevedo, nº 365, ., Centro - CEP 13150-025, Fone: (19) 3204-1155, Cosmopolis-SP - E-mail: cosmopolis2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>**

defesa, expondo as razões de fato e de direito com as quais impugna os pedidos do autor. Presumem-se verdadeiras as alegações de fato não impugnadas, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 341, incisos I, II e III, do CPC.

Com a juntada da contestação ou decurso de prazo sem manifestação, *o que a serventia certificará*, intime-se a parte autora para manifestar-se em réplica.

Incumbe, ainda, às partes, após apresentação de réplica, especificar as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a pertinência, no prazo de 15 dias.

As demais questões elencadas e necessidade de provas serão analisadas oportunamente.

Cumpridas todas as determinações, tornem conclusos.

Intime-se.

Cosmopolis, 24 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**